

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 392/2024–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Augusto César de Sousa Arruda**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Surubim Matrícula nº 187.549-3, para responder, cumulativamente, pela Vara Única da Comarca de João Alfredo, no período de 01 a 20.03.2024, em virtude das férias do titular, o Exmo. Dr. Hailton Gonçalves da Silva.

Nº 393/2024–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Eurico Brandão de Barros Correia**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal da Comarca de Surubim, Matrícula nº 187.063-7, para responder, cumulativamente, pela Vara Única da Comarca de Bom Jardim, no período de 01 a 20.03.2024, em virtude da vacância.

Publique-se e Cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Praça da República, s/n - Bairro Santo Antônio - CEP 50010040 - Recife - PE
Palácio da Justiça -

ATO

ATO DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO SEI Nº 00006110-552024.8.17.8017, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

Nº 391/2024–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Carlos Henrique Rossi**, Juiz Substituto com exercício na Vara Única da Comarca de Itapetim, Matrícula nº 187.813-1, para, cumulativamente, integrar o Polo de Audiência de Custódia – 12 - Comarca sede Afogados da Ingazeira, juntamente com o Juiz Coordenador, o Exmo. Dr. Bruno Querino Olímpio, no período de 22/02/2024 até 30.06.2024, ficando dispensado o Exmo. Dr. Osvaldo Teles Lôbo Júnior.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 03, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA : Dispõe sobre a redução de gastos de energia elétrica e a promoção da sustentabilidade por parte dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e estabelece medidas para efetiva gestão e controle de consumo, em consonância com os princípios de sustentabilidade e eficiência administrativa.

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos públicos e promover a redução de custos, alinhando-se aos princípios da economicidade e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO os impactos ambientais decorrentes do consumo excessivo de energia elétrica e a importância da atuação dos órgãos públicos na promoção da sustentabilidade;

CONSIDERANDO a relevância do Poder Judiciário na adoção de práticas que contribuam para a eficiência energética e a redução da emissão de gases de efeito estufa e sendo a Energia Elétrica um dos 17 temas obrigatórios do Plano de Logística Sustentável - PLS;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 201/2015, que estabelece diretrizes para a promoção da sustentabilidade nos órgãos judiciais;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 38/2019, que recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de práticas sustentáveis;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 281/2019, que dispõe sobre a criação e implantação dos Núcleos de Sustentabilidade nos órgãos do Poder Judiciário e unidades administrativas;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030/ONU pelo Judiciário Nacional, em destaque ao tema "Eficiência Energética" os ODS: 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; 12 – Consumo e Produção R; 13 – Ação contra Mudança Global do Clima e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável – PLS como instrumento que se alinha à estratégia nacional do judiciário e aos planos estratégicos dos órgãos componentes e que tem como um de seus objetivos a eficiência dos gastos públicos;

CONSIDERANDO ser o consumo de energia elétrica (kWh) per capita (CE/FTT) um dos dez indicadores que compõem o Índice de Desempenho de Sustentabilidade – IDS, indicador de produtividade apresentado anualmente pelo CNJ no Balanço Socioambiental do Poder Judiciário Nacional, como representativo do esforço e reconhecimento dos tribunais na promoção da economicidade e gestão eficiente dos recursos, com vistas à proteção ao meio ambiente,

RESOLVE :

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Redução de Gastos de Energia Elétrica e de Promoção da Sustentabilidade nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Todos os órgãos judiciais e administrativos, por meio seus(suas) gestores(as), devem, sob as penas da lei, adotar medidas para redução do consumo de energia elétrica, visando à eficiência energética e à redução de gastos públicos.

Parágrafo único. As medidas incluem, mas não se limitam a:

I. Desligamento de equipamentos elétricos não essenciais fora do horário de expediente, devendo-se adequar os equipamentos de TI;

II. Utilização de lâmpadas LED e equipamentos com selo de eficiência energética;

III. Implementação de programas de conscientização para o uso racional da energia;

IV. Monitoramento regular do consumo de energia e identificação de oportunidades de economia;

V. Instalação de interruptores individuais;

VI. Desligamento/redução da iluminação dos estacionamentos após expediente, bem como o desligamento de luzes e equipamentos ao se ausentar do ambiente;

VII. Manutenções adequadas dos aparelhos de ar-condicionado, recomendando-se a utilização das temperaturas de 22°C a 24°C nos ambientes. Além disso, orienta-se a substituição de equipamentos eletrônicos obsoletos por modelos mais modernos.

VIII. Modernização dos elevadores, realizando a manutenção periódica dos aparelhos elétricos;

IX. Análise permanente da luminosidade e adequação da quantidade de lâmpadas por ambiente;

X. Instalação de sensores de presença nos locais onde não é preciso manter as lâmpadas acesas continuamente.

Art. 3º Caberá às unidades técnicas responsáveis pela gestão e operacionalização acerca do tema a elaboração e implementação de um plano de redução de consumo de energia elétrica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Fica determinado à Secretaria de Infraestrutura e Obras, bem como às unidades técnicas, que apresentem estudo acerca da viabilidade de utilização de fontes de energia alternativas.

Art. 5º Deverão ser revisados os contratos de energia vigentes, de modo que estejam dentro dos parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 27/02/2024, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00006685-17.2024.8.17.8017) - **Exmo. Des. Eudes dos Prazeres França**– ref. férias/conversão : “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00041250-97.2023.8.17.8017) - **Exma. Dra. Luciana Maria Tavares de Menezes e Exmo. Dr. Arnóbio Amorim Araújo Júnior** – ref. férias/permuta : “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00005534-46.2024.8.17.8017) - **Exma. Dra. Nalva Cristina Barbosa Campello Santos** – ref. férias : “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00006339-51.2024.8.17.8017) - **Exmo. Dr. Saulo Fabianne de Melo Ferreira** – ref. férias : “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00006502-49.2024.8.17.8017) - **Exma. Dra. Helena Cristina Madi de Medeiros** ref. férias/conversão : “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00005511-32.2024.8.17.8017) - **Exma. Dra. A namaria de Farias Borba Lima Silva** ref. férias/conversão : “Defiro. Registre-se.”